



Tema:
0002



Processo:
0016357-88.2020.5.16.0000.

Tema: 0002.

IRDR: 0016357-88.2020.5.16.0000.

Questão Submetida a Julgamento: Da validade do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame-MA (Lei nº 009/1989) e da competência desta Justiça Especializada para apreciação das demandas entre aquele ente público e seus servidores.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Relator: Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior.

Situação do Tema: **Não admitido.**

Ementa do acórdão que não admitiu o incidente:

EMENTA: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. INSTAURAÇÃO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. NÃO CABIMENTO. Não se discute o valor tutelado pela uniformização da jurisprudência. Todavia, consoante as normas de regência, a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas somente se viabiliza mediante a presença simultânea de dois requisitos fundamentais, a saber, a existência de processos repetitivos com controvérsia sobre questão exclusivamente de direito e o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Não preenchidos os pressupostos estabelecidos no art. 976, do CPC, e art. 130 do atual Regimento Interno do TRT da 16ª Região, mostra-se evidente o óbice legal à instauração do incidente requerido.

Data em que proferido acórdão de não admissão: 12/08/2021.

Data de disponibilização do acórdão no DEJT: 17/08/2021.

Data da publicação do acórdão: 18/08/2021.

Data do Trânsito em Julgado: 03/05/2022.

Observação do NUGEPNAC: Arquivado definitivamente.